Lei nº 133/69.-

Eu, Rozalvo Francisco de Souza, Prefeito Municipal de Iuriuba, Comarca de Buritama, do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Iuriuba Decreta, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras, medindo 1.500 metros quadrados, para construção da garagem e almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º: Para ocorrer as despesas com a aquisição do referido terreno, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito no valôr de Ncr$: 1.200,00.- (Um mil, e duzentos Cruzeiros novos).

I- Aquisição do Terreno — Ncr$: 1.000,00.-
II- Despesas de Escrituração — " 200,00.-

Parágrafo único: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Saldo Financeiro do Exercício de 1.968.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iuriuba, aos Vinte dias do mês de Março de 1.969.

Rozalvo Francisco de Souza
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Marília Nunes de Carvalho